

**PROJETO LEI N° :**

**SÚMULA : "Cria a Coordenadoria Estadual de Promoção e Igualdade Racial - COEPIR, e dá outras providências."**

**Art. 1°.** Fica criado a Coepir - Coordenadoria Estadual de Promoção e Igualdade Racial, órgão executivo vinculado ao Governo do Estado de Santa Catarina, acerca dos temas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Comunidade Afro-descendente do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2°.** A Coordenadoria Estadual de Promoção e Igualdade Racial - COEPIR compete assessorar direta e imediatamente o Governo do Estado, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial no Estado de Santa Catarina, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial no estado e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Estadual de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o

cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados no Estado de Santa Catarina , nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica com base no **Estatuto da Nacional da Igualdade Racial, regido pela Lei Federal nº: 12.288/2010 de 20 de Julho de 2.010**, no qual também compete ao COEPIR:

I - Propor e desenvolver com órgão executivo do poder público em parceria com as entidades do Movimento dos Afro-descendentes e conselhos de representação e políticas públicas em prol dos afro-descendentes incluindo as comunidades quilombolas existentes no Estado de Santa Catarina, levando-se conta também sua situação de moradia, desenvolvendo em parceria com o Governo do Estado, uma política habitacional voltada para este grupo étnico;

II - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre o problema das comunidades Kilombolas no Estado de Santa Catarina sob todos os aspectos ;

III - Baixar resoluções de caráter executivo de forma que o poder público estadual possa cumprir a determinações baixadas para o alcance dos objetivos sociais propostos, sempre tendo como base o Estatuto da Igualdade Racial, regido pela Lei Federal nº: 12.288/2010 de 20 de Julho de 2.010;

IV - Trabalhar em parceria com as Secretarias Estaduais e Autarquias do estado, cujos assuntos sejam de interesse do COEPIR;

V - Firmar parcerias e convênios com Governo Federal junto a Secretaria Nacional de Promoção e Igualdade Racial-SEPPIR , para execução de projetos desta natureza.

**Art. 3º.** O Coepir - Coordenadoria Estadual de Promoção e Igualdade Racial ficará subordinada administrativamente ao Governo do Estado de Santa Catarina, ficando sujeito a qualquer subordinação hierárquica, cujo Chefe do Poder Executivo Estadual poderá subordiná-la junto Gabinete do Governador ou para uma Secretaria, na qual o assunto tratado seja desta competência temática, no que tange as atribuições e objetivos desta Coordenadoria.

**Art. 4º.** O Coepir - Coordenadoria Estadual de Promoção e Igualdade Racial, será composta 30 (Trinta) integrantes, incluindo-se os cargos e Comissão Coordenador Estadual e o Coordenador Adjunto, a saber:

I - Assessoria de Pesquisa, Políticas e regularização de Comunidades Quilombolas, 06 (Seis) integrantes;

II - Assessoria para Assuntos Culturais, Educacionais e Estudos para Educação e alfabetização da Comunidade Negra, 06 (Seis) integrantes;

III - Ouvidoria e denúncias Disque Racismo, (01) Ouvidor e 04(Quatro) integrantes;

IV - Assessoria para Assuntos de Saúde da Comunidade Negra e Políticas e Saúde, 04 (Quatro) integrantes;

V - Assessoria Jurídica e Social de Apoio aos Crimes de Racismo,04 (Quatro) integrantes;

VI - Assessoria de Projetos, convênios e relações institucionais,06 (Seis) integrantes.

**Parágrafo Primeiro** - O Governo do Estado de Santa Catarina definirá a simbologia de cada cargo criado no nível de Coordenação, Ouvidoria e Assessoria nas simbologias **DAS , C e FG(Função Gratificada para Funcionários Públicos em disponibilidade funcional )**

**Parágrafo Segundo** - O Governo do Estado criará 20( Vinte ) Cargos em Comissão, sendo 10 ( Dez) sendo solicitados as Secretarias, cujas áreas sejam correlatas, 10() Dez Funcionários Públicos ou mais, em caráter disponibilidade funcional, na qual será inserida uma função gratificada junto ao seu salário, enquanto estiver a disposição desta Coordenadoria.

**Art. 5º.** Após a criação do Coepir, o Governo Estadual terá um prazo de até doze meses, a partir da regulamentação por Decreto deste Órgão Governamental para incluir no orçamento do estado, recursos para implementação de políticas voltadas aos afro-descendentes, por meio de eventos, ações governamentais, ações culturais e fóruns de interesse, visando a promoção da igualdade Racial.

& 1º O Governo por meio de Decreto definirá em qual Secretaria ficará subordinado o Coepir.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo, Florianópolis, 16 de Junho de 2.011.

---

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado de Santa Catarina